



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo



Processo nº 787/2024

Objeto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Hilário Roepke –  
Exercício 2022

Fundamentação Legal: Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica  
do Município de Santa Maria de Jetibá

Relator de Plenário: Vereador ILIMAR VESPER/PL

### RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhou para esta Câmara Municipal, o **PARECER PRÉVIO 68/2024-7** – 1ª Câmara, Processo TC nº 3799/2024 – Embargos de Declaração; o Parecer Prévio nº 44/2024-1 – 1ª Câmara; o Parecer do Ministério Público de Contas 759/2024-7; a Instrução Técnica conclusiva 770/2024-3; o Relatório Técnico 334/2023-8 e o Relatório Técnico 286/2023-2, prolatados no Processo TC nº 4758/2023, que tratam da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** – Exercício 2022 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Prefeito **HILÁRIO ROEPKE**.

Examinando o **RELATÓRIO TÉCNICO nº 00334/2023-8**, de fls. 25 a 165 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 00770/2024-3 de fls. 166 a 320 e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 00759/2024-7 de fls. 321/324 e o **PARECER PRÉVIO nº 00068/2024-7** da 1ª Câmara, consistente dos Embargos de Declaração, conhecidos para corrigir erro material, **CONSTATO**:

1. Que a **RECEITA ORÇADA (CONSOLIDADA)** foi prevista em R\$ 188.906.164,89 e **REALIZADA** no montante de R\$ 214.253.580,36,

*Ilimar Vesper*



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetiba  
Estado do Espírito Santo



representando um percentual à maior de **13,42%**, evidenciando um excesso de arrecadação de **R\$ 25.347.415,49** (fls. 65).

2. Que a **DESPESA ORÇADA (PREVISTA E CONSOLIDADA)**, foi de **R\$ 226.892.135,09** e **EXECUTADA** – empenhada de **R\$ 215.890.114,65**, representando o percentual de **95,15%** (fls. 65).

3. Portanto, a execução orçamentária, tanto das receitas, quanto das despesas, obedeceu aos ditames da Lei Orçamentária Anual, aprovada por esta Câmara Municipal, para a execução pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e a autarquia – o IPS/SMJ (Previdência Municipal).

4. Que o Chefe do Poder Executivo cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as **despesas com pessoal**, no montante de **R\$ 94.336.717,92**, representando o percentual de **49,69%** da Receita Corrente Líquida, dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal **54,00%** (fls. 85).

5. Que os gastos com pessoal, compreendendo o Poder Executivo, mais o Poder Legislativo, alcançaram o valor de **R\$ 97.907.228,48** no percentual de **51,58%** (da Receita Corrente Líquida – dentro do Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – **60,00%**, fls. 86).

6. Que os gastos com a **EDUCAÇÃO**, apresentaram o montante de **R\$ 48.433.485,77**, representando o percentual de **31,92%** (Limite de **25,00%** da Constituição Federal), observando-se um gasto de **6,92%** acima do limite constitucional, (fls. 83).

7. Que com a **SAÚDE**, o Município deveria, obrigatoriamente, gastar o Mínimo de **R\$ 15,00%** dos seus recursos próprios, mas gastou muito mais, chegando ao percentual de **R\$ 21,24%**, no montante de **R\$ 31.509.607,63**, (fls. 84).

8. Que o Chefe do Poder Executivo também cumpriu a obrigação constitucional, de transferir para a Câmara Municipal, o percentual de **7,00%** da Receita Corrente Líquida, no importe de **R\$ 7.786.396,16**, dentro do limite constitucional (Art. 29-A, Inc. I da Constituição Federal/1988).

Registre-se, por oportuno, que a Câmara Municipal devolveu para o Poder Executivo, no **exercício de 2022**, o valor de **R\$ 3.686.273,04** (três milhões,

*Ilmar U...*



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo



seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), sob a presidência do Vereador **ELMAR FRANCISCO THOMM**.

9. Que o Município de Santa Maria de Jetibá encerrou o exercício de 2022, com as seguintes **disponibilidades financeiras** (fls. 78):

9.1 – Fundo Municipal de Saúde .....	R\$
12.822.777,38	
9.2 – Prefeitura .....	R\$
27.425,466,46	
9.3 – IPS/SMJ .....	R\$
88.231.416,21	
9.4 – Câmara .....	<u>R\$</u>
<u>308.740,63</u>	
Total dos Recursos Vinculados e Não Vinculados.....	<b>R\$</b>
<b>128.788.420,68</b>	

10. Que o Município não tem dívidas em precatórios, ou seja, originados de questões judiciais, com sentenças “transitadas em julgado” e em fase de execução (saldo R\$ 00,00, fls. 74).

11. Que o Município não realizou nenhuma operação de crédito (empréstimos) no exercício de 2022 (fls.88).

12. Que no exame da Prestação de Contas do Exercício de 2022, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, faz uma análise técnica, bem detalhada sobre a **PREVIDÊNCIA SOCIAL – REGIME PRÓPRIO** dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo, que abrigava em **31/12/2022**, o significativo número de **978** servidores ativos, **212** aposentados e **35** pensionistas, totalizando **1.225** segurados (fls. 11).

Os segurados ativos contribuem com o percentual de **14,00%** sobre os vencimentos e os entes municipais patronais, contribuem com o percentual da **17,20%** (Art. 4º da Lei municipal nº 2643 de 08/12/2022).

*Elmar Thomm*



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetiba  
Estado do Espírito Santo



O estudo apontou para um **desequilíbrio financeiro e atuarial** do regime previdenciário, que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos benefícios futuros.

Indicou então, como irregularidade, esse “**desequilíbrio financeiro**” do regime próprio de previdência em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (o Poder Executivo), no montante de **R\$ 2.294.720,35** (fls. 14), no **exercício de 2022**. Obs.: esse valor deveria ter sido depositado em 2022.

Assim, diz o Tribunal de Contas “**que ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do IPS/SMJ.**”

Isto não quer dizer, que o Prefeito Municipal deixou de recolher as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e também não quer dizer que deixou de recolher a parte do município. Tais valores foram regularmente recolhidos ao IPS/SMJ.

O Prefeito recolheu **R\$ 21.215.527,01** das contribuições dos servidores efetivos e da parte patronal (Prefeitura) e **deveria** também ter recolhido ao IPS/SMJ mais **R\$ 2.294.720,35**, correspondente ao aporte financeiro previsto para o ano de 2022, apurados pelo cálculo atuarial, para garantir os benefícios futuros dos segurados.

Questionado pelo Tribunal de Contas, o Prefeito Municipal prestou todos os esclarecimentos e propôs o **aporte** dos recursos financeiros, necessários ao equilíbrio das contas do IPS/SMJ, no exercício de **2024 (exercício corrente)**, no montante de **R\$ 8.657.827,76**, compreendendo o valor de **R\$ 2.294.720,35** (não recolhido em 2022), mais o valor de **R\$ 6.363.107,41**, previsto no cálculo atuarial para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 2448/2021 (fls. 294).

*Flimmar Uespi*



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo



Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o **Parecer Prévio nº TC 044/2024** de fls. 327/520, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2022, COM RESERVAS**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilário Roepke.

Este é o Relatório, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

**PARECER**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o Parecer Prévio nº TC-044/2024-1 – 1ª Câmara – Processo nº 04758/2023-7, relatado pelo eminente Conselheiro Davi Diniz de Carvalho, que sucedeu ao Eminentíssimo Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que se aposentou, opinando pela **APROVAÇÃO**, com **RESSALVAS**, das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, senhor **HILÁRIO ROEPKE**.

Da análise de todo o conteúdo deste processo, verifico que as contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal **HILÁRIO ROEPKE**, estão **REGULARES**, com a **RESSALVA** da questão previdenciária, que deve ser resolvida neste exercício de 2024, como proposto pelo senhor prefeito, ao Egrégio Tribunal de Contas. Verifico que o Prefeito Municipal apresentou boa gestão financeira, cumprindo todos os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto na Saúde, quanto na Educação, nos gastos com pessoal e demais exigências legais, contabilizando corretamente as receitas e as despesas, obedecendo a legislação e os regulamentos que atualmente regem a matéria.

Cabe a esta Câmara Municipal, o ato solene do **JULGAMENTO** das **CONTAS ANUAIS**, conforme o § 2º do Art. 31 da Constituição Federal e Inc. VII do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

*Hilmar Uespi*



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo



**VOTO**

Com suporte nos Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, **VOTO** pela **APROVAÇÃO**, com **RESSALVA**, das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, referentes ao **Exercício de 2022**, de responsabilidade do Prefeito **HILÁRIO ROEPKE**, por entender que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu as disposições aplicáveis da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e a Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e toda a regulamentação pertinente e de acordo com a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

É como voto, senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Santa Maria de Jetibá, ES, 01 de outubro de 2024.

**VEREADOR ILIMAR VESPER – PL**

**Relator de Plenário**